



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

**CONTRATO Nº. 017/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AVEIRO, E A  
EMPRESA UNIDAS TURISMO LTDA-  
ME, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Prestação de Serviços de Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA**”, para atender as necessidades dos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA” que entre si firmam de um lado, a **Prefeitura Municipal de Aveiro**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ nº. 04.542.916/0001-24**, com sede administrativa na Travessa João Paulo II, s/n, Bairro Centro, CEP: 68150-000, Aveiro/PA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Aveiro o Excelentíssimo Sr. **Vilson Gonçalves**, portador do documento de Identidade nº. 4.628.756-8 SSP/PR e CPF nº 357.519.402-53, residente e domiciliado na Rodovia Transforlândia, nº. 395, MD 1954455, Forlândia, 68.150-000, Aveiro/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIDAS TURISMO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº. 14.414.552/0001-50, com sede na Rua Otaviano Santos, nº. 2280, CEP nº. 68.371-288, Sudam I, Altamira/PA, devidamente representada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Raimunda Salomão Sousa Prado, empresaria, portador da Cédula de Identidade nº. 4482448 2ª Via e CPF nº. 526.869.732-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 001/2017**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na “**Prestação de Serviços de Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA**”.

**1.2.** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 001/2017**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 10/02/2017.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** O regime será de execução indireta, respectivamente.

**3.2.** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**3.3.** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

3.4. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS						
		A	B	C	D	E
Item	Descrição dos Serviços	Quant. Anual Estimada de Bilhetes.	Valor Médio Unitário do Bilhete	Prestação de Serviços de Agenciamento	Valor Estimado da Taxa de Embarque	Valor Médio Unitário da Passagem Soma (B+C+D)
1	<i>Agenciamento de Passagens Aéreas Compreendendo: Reserva Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional.</i>	276	845,88	5,00	19,17	870,05
VALOR MENSAL ESTIMADO						<b>20.011,15</b>
VALOR GLOBAL (ANUAL) ESTIMADO						<b>240.133,80</b>

4.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

4.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE

4.4. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.4.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.5. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

- 04.122.0002.2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
- 16.122.0026.2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
- 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
- 20.122.0023.2.009 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
- 12.122.0006.2.020 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
- 23.695.0010.2.052 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo
- 15.122.0011.2.053 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Transporte.
- 04.121.0004.2.098 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
- 13.122.0021.2.105 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura
- 27.122.0022.2.108 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 10.122.0015.2.064 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0017.2.068 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde
- 10.301.0017.2.070 – Manutenção das Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
- 10.301.0017.2.075 – Gestão do Sistema Único de Saúde
- 10.304.0017.2.077 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
- 10.306.0017.2.080 – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição-FAN/ANDI
- 08.122.0018.2.082 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.241.0020.2.084 – PBS-PVB-II-Serviços de Proteção Social Básica Atendimento à Pessoa Idosa
- 08.241.0020.2.085 – PSB-PBV-SCFV-Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Idoso
- 08.243.0018.2.086 – Manutenção do Conselho Tutelar e de Assistência Social
- 08.243.0020.2.087 – PSE-PETI – Serviços de Proteção Social Criança e Adolescente / Proteção para Crianças e Adolescentes Identificados em Situação de Trabalho-PVMC/PETI
- 08.243.0020.2.088 – PSE-PAEFI – Serviços de Proteção Social de Média Complexidade – CREAS – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduo (PAEFI)
- 08.243.0020.2.089 – PSB-PBV-I – Serviços de Proteção Social Básica Adolescente – PROJOVEM
- 08.243.0020.2.090 – PSE-PETI – Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil
- 08.243.0020.2.091 – PSB-PBV-SCFV – Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo – Criança/Adolescente (SCFV) para Crianças e Adolescentes
- 08.244.0020.2.093 - PSB-PBF - Serviços de Proteção Social Básica Atendimento Integral às Famílias - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) / CRAS
- 08.244.0020.2.094 – Gestão-Índice de Gestão Descentralizada IGD – SUAS
- 08.244.0020.2.095 – Gestão-Índice de Gestão Descentralizada IGD-BF
- 08.244.0020.2.096 – PSB-PBV-III-Serviços de Proteção Social Básica – CRAS – Equipe Volante / Serviços de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família
- 12.361.0008.2.045 – Manutenção das Escolas da Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB
- 12.365.0008.2.048 – Manutenção das Escolas da Rede de Educação Infantil – FUNDEB
- 12.366.0008.2.051 – Manutenção das Escolas do Núcleo da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB
- 08.243.0018.2.081 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- 18.122.0013.2.061 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

04.182.0002.2.111 – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Aveiro  
Elemento de Despesa  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- 2.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
- 2.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 2.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;
- 2.5. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 2.6. Apresentar a Prefeitura relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

- 2.7. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Prefeitura;
- 2.8. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;
- 2.9. Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso a Prefeitura;
- 2.10. Nos casos dos subitens 2.8 e 2.9, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da Prefeitura, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação;
- 2.11. Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de celular com linha DDD (093) e telefone fixo, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;
- 2.12. Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a Prefeitura não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 2.13. Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 2.14. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços;
- 2.15. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Prefeitura;
- 2.16. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- 2.17. A empresa contratada se obriga a executar a prestação dos serviços de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 2.18. Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de passagem aérea;
- 2.19. Execução os serviços objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- 2.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas a execução dos serviços;
- 2.21. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

2.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

2.24. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

2.27. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

2.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.29. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

2.30. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, Agência Nacional de Aviação e Controle ANAC assim como as determinações da Contratante;

2.31. Executar, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas os serviços e quando autorizado pela **CONTRATANTE**;

2.32. Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**12.1.** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do **Pregão Presencial 001/2017** será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Aveiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Aveiro/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Aveiro (PA), 20 de fevereiro de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**

Vilson Gonçalves  
Prefeito Municipal de Aveiro  
**CONTRATANTE**

---

**UNIDAS TURISMO LTDA-ME**

CNPJ n°. 14.414.552/0001-50  
Maria Raimunda Salomão Sousa Prado  
CPF n°. 526.869.732-34  
**CONTRATADA**